



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 146/2021

Processo nº 25410.005943/2021-61

**Unidade Gestora:** 250052

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sediada na Al. Pucuruí, 51 – Tamboré – Barueri - SP - CEP 06.460-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.707/0001-28, neste ato representada por seus Procuradores, **Sra. CARLA TÂNIA DOS REIS**, portadora da carteira de identidade nº 25023387 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 168.177.478-05 e **Sr. ROGERIO VALENTE BELHOT**, portador da carteira de identidade nº 338702477 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.661.488-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.005943/2021-61, no Projeto Básico, na Proposta Comercial e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 065/2021, com fundamento legal no caput c/c o inciso I, ambos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva com troca de peças em 02 equipamentos médico-hospitalares pertencentes ao CTI ADULTO DO HCI - Instituto

Nacional de Câncer, compreendendo: desmontagem e montagem dos equipamentos, fornecimento e substituição de peças, demais serviços e testes que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, tendo por referência o Projeto Básico, as especificações dos serviços e a proposta comercial da **CONTRATADA** COT-018833-M, de 14/06/2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, estando incluída ainda a prestação de garantia de 90 dias para os serviços executados, depois do aceite definitivo pelo **CONTRATANTE**.

Objeto da contratação:

| ITEM (ESPECIFICAÇÃO)   | UNIDADE | MODALIDADE | VALOR TOTAL   |
|--|---------|------------|---------------|
| Serviços para manutenção corretiva de 02 (Dois) MONITORES MULTIPARÂMETRO, marca DRÄGER, modelo INFINITY DELTA, nº s de série 5395219957 e 5395131463, pertencentes ao Hospital do Câncer 1 (CATSERV 1605-5). | UN      | SERVIÇOS   | R\$ 2.080,00  |
| Peças para substituição (CATMAT BR 0041408)  | UN      | PEÇAS      | R\$ 13.536,93 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início na data estabelecida na ordem de início de serviços emitida pelo SEC - Serviço de Engenharia Clínica do INCA.

Os serviços serão executados em até 45 dias úteis a partir da data de início, para cada equipamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 15.616,93 (quinze mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), compostos pelos itens, unidades, modalidades e preços estabelecidos no item 1.2 acima.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250052

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 173226

Elementos de Despesa: 339030 e 339030

Nota de Empenho: **2021NE001658 e 2021NE001659.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

Não haverá reajustamento de preços conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

O prazo de execução dos serviços será o previsto no Projeto Básico, com início na data de autorização para o início dos serviços e seguirá o cronograma previsto no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação do objeto, conforme as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Relatório de Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

É vedado à CONTRATADA:

Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como, da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN- SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 065/2021, é feita com base no caput c/c seu inciso I, ambos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA – COT-018833-M, de 14/06/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
**DIRETORA GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

---

**Sr. ROGÉRIO VALENTE BELHOT**  
**Procurador da Empresa**  
**DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

---

**Sra. CARLA TANIA DOS REIS**  
**Procuradora da Empresa**  
**DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 15/10/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Valente Belhot, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Tania dos Reis, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 22/11/2021, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 22/11/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023282077** e o código CRC **9BE6C30B**.

Referência: Processo nº 25410.005943/2021-61

SEI nº 0023282077

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site